

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13252

Aos 5 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h30 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Paulo Renato Pereira Trincão, Diretor Museu da Ciência da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena Paiva Henriques, Professora Associado c/Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Catarina Schreck Carmo dos Reis, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo aprofundar a fundamentação da apreciação efetuada, na ata n.º 3, às questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

I – Efetuada, uma vez mais, a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ricardo Filipe Carvalho Vicente Paredes	Sim	n.a.	Deferimento Parcial
Alegações	As constantes da exposição apresentada pelo candidato na ata n.º 3.			

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1.

Trata-se de um método exclusivamente documental, pelo que apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

No âmbito do exercício de reclamação, em sede de audiência de interessados, à lista de ordenação dos candidatos presentes no concurso P048-23-13252, o júri analisou as considerações que são feitas e apresenta as respostas às questões colocadas pelo Candidato colocado em 2º lugar, e aqui Reclamante.

Assim, e tendo por base o exposto, efetuada a análise da reclamação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri, deliberou, por unanimidade o seguinte:

1. Candidato Gustavo Garcia

O candidato Ricardo Paredes, aqui, e de ora em diante, denominado por "Reclamante", alega inconformidades na aplicação do método único de seleção – a avaliação curricular ao candidato colocado em 1º lugar no ponto 1.

Com efeito, nos pontos 1.1 e 1.2 o Reclamante afirma que a formação profissional apresentada pelo candidato colocado em 1º lugar "... *não é relevante para as funções "... de curador de Geologia num contexto de museu*". Entendem os membros do júri que é absolutamente claro no aviso que a função de curadoria é uma das quatro aptidões solicitadas (Aviso, pág. 1, ponto 4), a que se acrescentam outras, designadamente "organização das coleções de mineralogia, paleontologia e geologia, organização de feiras de minerais e exposições, elaborar relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades das coleções de Geologia".

Acresce que o perfil do candidato desejado é clarificado na definição dos "*requisitos preferenciais/outros requisitos: Doutoramento em Geociências. Deverá possuir capacidade de organizar feiras de minerais e exposições relacionadas com a área de geologia; conhecimentos na área de prospeção de recursos minerais produtivos; conhecimento da geologia da América Latina, em particular do Brasil.*" (Ata n.º 1, pág. 1). Em face deste considerando, o júri considerou relevante e significativa a formação profissional apresentada para o conjunto das aptidões referidas no aviso.

No que diz respeito às alegações apresentadas nos pontos 1.3 e 1.4, e tal como é consagrado no Código do Procedimento Administrativo, o júri atuou segundo o princípio de boa-fé, em relação às referências documentais de todos os candidatos, cabendo-lhe a incumbência de certificar e validar do ponto de vista técnico-científico os documentos apresentados.

Nesse sentido, o júri verificou a documentação apresentada e selecionou todos os documentos que atestam as competências necessárias e adequadas para o bom desempenho do cargo a concurso.

Sem prejuízo, em face das suspeitas levantadas pelo ora Reclamante sobre a autenticidade dos documentos juntos à Candidatura de Gustavo Garcia, o Júri requereu junto do candidato elementos adicionais que atestassem a autenticidade dos diplomas dos cursos frequentados.

Em face dos elementos solicitados, o candidato juntou uma declaração em que atesta a sua participação no contexto do projeto "A década dos Oceanos: Conhecer para conservar" com duração de 120 horas, formação que se enquadra no âmbito do curso denominado "Elaboração de Planos Museológicos".

Para mais, fez juntar ao presente concurso uma declaração emitida pela Diretora do Centro de Geociências da Universidade de Coimbra que atesta a veracidade das funções desempenhadas pelo Candidato Gustavo Garcia ao longo dos últimos 8 anos.

Com efeito, tendo a presente formação uma duração de 120 horas, aplicado o parâmetro B), deliberou o Júri manter a cotação de 20 valores atribuída ao candidato, pelo que se considera o pedido, nesta parte, indeferido.

No que diz respeito ao ponto 1.5 o Reclamante alega que as funções de curador correspondem à gestão/supervisão de uma coleção; pesquisa com base em coleções; constituição de uma coleção através de trabalho de campo; gestão de empréstimos e doações; manutenção das coleções, implementando padrões de qualidade e garantido a acessibilidade das mesmas, como designadas pela ICOM – Internacional Council of Museums.

Sucedem que as alegações apresentadas assentam na função de curador de coleções como objeto único e central do concurso, quando o aviso é bem claro no conjunto de funções que os candidatos deverão ser capazes de desempenhar. A formação holística e consistente, que o candidato colocado em 1º lugar apresenta, demonstra elevada capacidade de compreensão para o desempenho das atividades de investigação e promoção de Geologia, que se alinham com uma visão aberta de Museu, e que se estende muito para além da curadoria das coleções históricas. Pode, e deve, incluir uma vertente de investigação, que é inerente a um candidato com Doutoramento, i.e., o de ser capaz de conceber, planificar, implementar e avaliar projetos de investigação, bem como de os monitorizar, assim como de disseminar os resultados obtidos através de relatórios e/ou publicações em revistas indexadas da especialidade. Com efeito, o grau de Doutor permite, inclusivamente, a supervisão de projetos de Mestrado e de Doutoramento, algo que o Museu pretende promover, e que o referido candidato já demonstrou ter capacidade para implementar.

Mais se refira que a sua participação, enquanto organizador, nas várias edições da Feira Internacional de Minerais, Gemas e Fósseis, e comprovada através da declaração emitida pela Diretora do Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, que atesta sua experiência profissional ao longo dos últimos 6 anos, é de suma relevância para as funções a desempenhar.

A feira organizada pelo candidato conta com um programa científico que inclui palestras, apresentação de livros, atividades educativas, encontro de colecionadores, entre outras atividades, conforme doc. *Semana: Cienc.Viva2023*; ele foi ainda responsável para organização do evento Expostec 2022 – Exposição: Geodiversidade marinha potiguar.

Ora todas as funções desempenhadas pelo Candidato enquadram-se no conjunto de funções identificadas no aviso de abertura e que se transcrevem para os devidos efeitos: *“técnico superior deverá desempenhar, com autonomia e responsabilidade, funções e tarefas inerentes à sua qualificação profissional, com destaque para as seguintes funções: Curador das coleções de Geologia. Organização das coleções de mineralogia, paleontologia e geologia. Organização de feiras de minerais e exposições. Elaborar relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades das coleções de Geologia.”*

Deste modo, perante as conclusões que o reclamante retira das suas Alegações, fica demonstrado que o seu fundamento de recurso se centra única e objetivamente no facto do Aviso se limitar à

procura de um candidato para a curadoria de coleções de geologia, o que não corresponde ao perfil pretendido e publicitado.

De referir que as tarefas que o ora Reclamante desenvolveu no Museu, relacionadas com o posto de trabalho ora a concurso, foram consideradas pelo júri, tal como é demonstrado pela classificação final por ele obtida no presente concurso.

As outras competências clarificadas no concurso: "Organização das coleções de mineralogia, paleontologia e geologia; Organização de feiras de minerais e exposições, Elaborar relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades das coleções de geologia", nunca são pelo ora Reclamante devidamente valorizadas nas Alegações apresentadas, e tais requisitos estão a concurso, tal como as competências para cumprir a função de curador de coleções.

Mais se acrescenta o facto de haver uma valorização para os candidatos detentores do grau de Doutoramento em Geociências, uma vez que este é igualmente apresentado como um requisito preferencial, tal como consta na ata nº 1.

Outro fator preferencial tido igualmente em consideração é o "conhecimento da geologia da América Latina, em particular do Brasil", que constitui critério de diferenciação apontado no aviso do concurso, e decorre da existência de importantes projetos em curso no Museu e que se desenvolverão nos próximos anos, resultantes da colaboração deste Museu com o Museu de História Natural do Rio de Janeiro. Tal não foi igualmente entendido pelo Reclamante como elemento valorado, mas o júri, que deve atender a todos os requisitos enunciados no aviso do concurso, não os pode ignorar, procedendo à ordenação dos candidatos tendo em conta todos, e não apenas alguns daqueles critérios.

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do reclamante nos termos do parâmetro C), mantendo a cotação de 20 valores, uma vez que segundo o presente critério, o candidato apresenta uma experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função superior a 3 anos.

Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
Gustavo Gonçalves Garcia	20	20	20	20

Mais se refira, a respeito aos pontos 2, 3, 4, 5 e 6, que o júri analisou as considerações que são feitas em relação às classificações dos outros candidatos tendo em consideração os pontos assinalados infra:

2. Candidato Rúben Samuel da Silva Domingos

Segundo o Reclamante - "2.1 - o candidato não apresenta documentação para a avaliação da Experiência Profissional, sendo-lhe esta valorada no parâmetro C para ponderação curricular".

Com efeito, o candidato junta no documento "Certificado Voluntariado Museu de História Natural.pdf" uma certidão emitida pela Universidade do Porto em que comprova a sua participação num projeto de voluntariado denominado "Museu de História Natural", que decorreu entre setembro de 2010 a julho de 2011, num total de 10 meses.

De acordo com a ata n.º 1, o parâmetro C) relativo à experiência profissional, o Edital refere que a experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho..." inferior a 1 ano e 6 meses deve ser cotada com 12 valores".

Acresce que, no pleno exercício do seu poder discricionário, cabe ao Júri deliberar pela aceitação deste tipo de documentos para atestar a experiência do candidato.

Em face do exposto, tendo sido aceite como experiência profissional, a argumentação apresentada pelo ora reclamante, s.m.o., deve ser considerada indeferida, pelo que o júri mantém a sua decisão anterior.

No ponto denominado 2.2 da reclamação apresentada, o ora Reclamante refere que "2.2. O candidato apresenta outros 15 elementos documentais ..." Este parâmetro é avaliado com 15 valores pelo júri que considera, portanto, prova documental que atesta formação profissional exigida entre 50 a 99 horas".

Tendo o procedimento concursal sido publicado a 29 de novembro de 2023, s.m.o, todos os documentos ou formações realizadas antes de 29 de novembro de 2018 não deverão ser consideradas a saber:

- a. Doc. Certificado curso de Estremoz- datado de 17/10/2018 – 25 horas, não deve ser contabilizado;
- b. Declarações dias abertos de 2009/2011/2013 – anteriores a 2019 – devem ser desconsiderados;
- c. Certificado mostra ciência, certificado geologia às 4^{as} - anteriores a 2019 – devem ser desconsiderados;
- d. Simpósio de Paleontologia – 2016 – deve ser desconsiderado;
- e. Bienal de la Real Sociedad Española – 2017 - deve ser desconsiderado;
- f. Certificado participação feira dos minerais.pdf – 2012 – deve ser desconsiderado.

Quanto aos restantes certificados foram contabilizadas 9 horas, cujos documentos são infra indicados:

- a. Doc. Workshop EJIP – 12 de maio a 15 de maio de 2021. Não contem o número de horas frequentadas;
- b. Doc. Declaração de presença Icnofosseis_Paleozóico_ 20 e 21 de maio de 2023. - Não contém o número de horas frequentadas;
- c. Doc. Declaração de presença Icnofosseis_Mesozoico_16 e 17 de setembro de 2023_-Não contém o número de horas frequentadas;
- d. Certificado da palestra "Dinossauros de Portugal e outras aventuras paleontológicas", - 2 horas em 2021;
- e. Certificado de participação Noite europeia como investigador – das 17h até 00h – totaliza 7 horas;
- f. Certificado Bienal RSEHN - 8 a 11 de setembro de 2021, não refere o n.º de horas
- g. Certificado do centro de geociências – 12 a 15 de maio de 2021 - não refere o n.º de horas;
- h. IX congresso nacional de geologia geociências e desafios globais -2023- não refere o n.º de horas.
- i.

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior deferindo o pedido do reclamante nos termos mencionados, atribuindo no parâmetro B) a cotação de 10 valores, uma vez que, segundo o presente critério, o candidato apresenta prova documental que atesta apenas 9 horas de formação profissional.

Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
Rúben Samuel da Silva Domingos	20	10	12	16,4

3. Candidata Ana Isabel Mendes Morais Gomes

Segundo o ora Reclamante a candidata acima identificada não apresentou documentação que suporte a experiência profissional para ser avaliada com 15 valores, tendo junto na sua candidatura um período justificado documentalmente de entre 1 ano a 6 meses até 3 anos de experiência.

Com efeito, sem prejuízo da experiência profissional indicada no CV, a candidata não faz prova documental do exercício das funções relevantes para o exercício das funções a desempenhar, pelo que o Júri, deliberou, por critérios de estrita igualdade, alterar a sua decisão e atribuir a cotação de 0 valores no parâmetro C).

Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
Ana Isabel Mendes Morais Gomes	20	10	0	14

4. Candidato Pedro Alexandre de Oliveira Rebelo Alves

Segundo o ora Reclamante no ponto "5.1" da reclamação, alega que "...O candidato valorizado com 20 valores na experiência profissional com Incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas", não tendo sido entregue qualquer documento a comprovar essa componente."

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior, deferindo o pedido do reclamante nos termos mencionados, atribuindo no parâmetro C) a cotação de 0 valores, uma vez que o candidato não faz prova documental do exercício das funções relevantes para o exercício das funções a desempenhar, e respeitando critérios de estrita igualdade.

No que diz respeito ao critério B), o reclamante discorre no ponto 5.2 "Apresenta o candidato como outros elementos documentais em certificados de formação em: "Boas Práticas Laboratoriais — visão

global", "Implementação da Norma 17025: Requisitos de Confidencialidade e Imparcialidade", "Formação Profissional de Proteção e Segurança Radiológica — nível 3" e "Formação Profissional de Sistema de Gestão dos Laboratórios no Âmbito da Acreditação", e que foram valorizados (10 valores) e por tal consideradas como relacionadas com as "exigências e as competências necessárias ao exercício da função" de Curador de Coleções de Geologia."

Com efeito, o candidato melhor identificado em 4. juntou, no momento de submissão de candidatura, os seguintes certificados:

- a. Certificado de formação profissional: Sistema de Gestão dos Laboratórios no âmbito da creditação" - 3 horas.
- b. Certificado de formação profissional Proteção e Segurança Radiológica: 19 horas.
- c. Certificado de formação profissional: Implementação da Norma 17025: Requisitos de Confidencialidade e Imparcialidade" – 2 horas.
- d. Boas Práticas Laboratoriais – Visão Global – 1 hora.

Sem prejuízo da formação profissional junta à presente candidatura, tais formações são consideradas desconexas com o conjunto de funções a desempenhar, pelo que o Júri deliberou alterar a sua decisão e atribuir a cotação de 0 valores no parâmetro B).

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior, deferindo o pedido do reclamante nos termos mencionados.

Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
Pedro Alexandre de Oliveira Rebelo Alves	18	0	0	10,8

5. Célia Teresa Neto dos Santos

Segundo o ora Reclamante a "5.1 *Da consulta da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que suporta a experiência profissional com 6 anos relacionados com diversos projectos de investigação em trabalhos laboratoriais de Sedimentologia e Micropaleontologia, designadamente em funções de determinação de diatomáceas e concentração de biomarcadores, bem como experiência em campanhas oceanográficas com funções de recolha de águas, plâncton e sedimentos marinhos. De entre as actividades referidas, supõe-se que apenas devessem ser consideradas como conexas às de curador de coleções aquelas no âmbito da identificação taxonómica de organismos.*

O Reclamante alega ainda a respeito da experiência profissional da candidata que "o documento que atesta o trabalho desenvolvido em contexto de museu, porém são discriminadas as tarefas desempenhadas: "Pessoa de contacto para visitantes"; "Prestação de informações"; "Interlocutora para visitantes internacionais"; "Controlo de entradas"; "Realização de rondas de controlo"; "Acompanhamento de grupos"; atividades estas que não se enquadram nas funções a desempenhar de curador de coleções.

Pese embora as funções do presente procedimento não se restrinjam apenas às de curador, como já acima ficou explanado, numa análise mais pormenorizada da experiência apresentada, entende-se

que as funções consideradas tais como “*contacto com os visitantes, controlo de entradas, realização de rondas de controlo assim como o acompanhamento de grupos*” (cfr. doc. Reference Letter_Ubersee-Museum Bremen) não têm incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho, pelo que o Júri deliberou por unanimidade atribuir 0 valores no parâmetro C).

Refere ainda o Reclamante que “6.3. *Atesta a candidata ter formação profissional relacionada com o mencionado no parâmetro B da avaliação curricular, cursos que foram frequentados há mais de 5 anos; contudo, foi este parâmetro valorado com 20 valores*”

Compulsados os documentos juntos pela candidata, deteta-se, efetivamente, que são anteriores a 2019, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir 0 valores no parâmetro B), deferindo a pretensão alegada pelo ora Reclamante.

Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
Célia Teresa Neto dos Santos	10	0	0	10

6. Candidata Ana Isabel Martins dos Reis

Segundo a Alegação apresentada pelo reclamante Ricardo Paredes "3.1. A candidata apresenta como documentação que ateste a experiência profissional: (1) certificado de Técnico de Investigação da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia, com a duração de 31 dias no projecto "SEMCRET — Sustainable exploration for the orthomagnetic (critical) raw materials in the EU." (2) Um contrato de bolsa de investigação desenvolvido no IPMA pelo período de 12 meses, no projecto "CCabfishman". Neste parâmetro à candidata foram-lhe reconhecidas estas temáticas de experiências como relacionadas com as exigências e competências para o exercício da função adstrita ao objetivo do concurso".

Sem prejuízo da apresentação dos comprovativos de experiência profissional, tais comprovativos são omissos na descrição de funções que a candidata desempenhou. De facto, quer o *contrato de bolsa de investigação*, quer o *certificado de trabalho* juntos pela candidata não referem o conjunto de tarefas desempenhadas pela candidata. Por sua vez, a declaração de estágio realizada no Museu Nacional Machado de Castro elenca um conjunto de funções que não se coadunam com o conjunto de funções a desempenhar no presente procedimento concursal, pelo que o Júri deliberou alterar a sua decisão e atribuir a cotação de 0 valores.

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior deferindo o pedido do reclamante nos termos mencionados.

Já no **parâmetro de formação profissional, parâmetro B**), refere o ora Reclamante que a candidata *"apresenta uma declaração como inscrita no 1º ano do curso "Estudos Pós-graduados em Marine Science, Technology and Society" cujas unidades curriculares referidas não são do âmbito da Geologia. Apresenta ainda um certificado "Qualifica — registo individual de competências" onde constam várias unidades de formação de curta duração integralmente na temática da prestação de cuidados de saúde, entre as quais se refere, como exemplo, "Cuidados na saúde do idoso". Este parâmetro foi valorado com a classificação máxima de 20 valores pelo júri.*

No que diz respeito às disciplinas de doutoramento, frequentadas no ano de 2013, o Júri deliberou, por unanimidade, que não deverão ser valoradas uma vez que ultrapassam claramente o limite temporal de 5 anos; o mesmo raciocínio se aplica à declaração emitida pelo Museu Machado de Castro em virtude do período em que ocorreu o estágio, de 12 de setembro a 12 de dezembro de 2017.

Acresce que, sem prejuízo da formação profissional junta à presente candidatura, as formações denominadas por *"Estudos Pós-graduados em Marine Science, Technology and Society"* e *Cuidados na saúde do idoso* são consideradas formações desconexas com o conjunto de funções a desempenhar, pelo que o Júri deliberou alterar a sua decisão e atribuir a cotação de 0 valores, no parâmetro B).

Fundamentação da Decisão

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior deferindo o pedido do reclamante nos termos mencionados

N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado Final da AC*
	Ana Isabel Martins dos Reis	18	0	0	10.8

II. Considerando a análise efetuada, o júri deliberou por unanimidade refazer a Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, que consta da tabela anexa, que constitui o Anexo I e que é parte integrante da presente ata.

III - Finda a aplicação do método de seleção e face às classificações obtidas, o júri deliberou, por unanimidade, refazer a lista unitária de ordenação final dos candidatos, da qual constam todos os candidatos aprovados, bem como a lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação do método, Avaliação Curricular, que se encontram em anexo à presente ata, sendo da mesma parte integrante.

IV - Mais deliberou o Júri, no âmbito do exercício do direito de participação, e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proceder à audiência dos interessados, notificando-os pela via prevista no artigo 6.º da Portaria referenciada, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos seguintes termos:

- a) Os candidatos aprovados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a posição na lista unitária de ordenação final;
- b) Os candidatos excluídos no decurso da aplicação do método único de seleção, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

V. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente,

Paulo Renato Pereira Trincão
Diretor do MCUC

Vogais,

Maria Helena Paiva Henriques
Professora Associada c/Agregação da FCTUC-DCT

Catarina Schreck Carmo dos Reis
Professora Auxiliar Convidada da FCTUC-DCV

Anexo I - Avaliação Curricular (AC)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13252

N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	Resultado da AC*
1	Ana Isabel Martins dos Reis	18	0	0	10,8*
2	Ana Isabel Mendes Morais Gomes	20	10	0	14
3	Beatriz Simões Rodrigues	18	15	0	13,8
4	Célia Teresa Neto dos Santos	10	0	0	6
5	Daniel Costa Pinheiro	10	0	0	6
6	Gustavo Gonçalves Garcia	20	20	20	20
7	João Miguel do Nascimento Barata	18	0	0	10,8 *
8	Pedro Alexandre de Oliveira Rebelo Alves	18	0	0	10,8*
9	Ricardo Filipe Carvalho Vicente Paredes	18	20	20	18,8
10	Ricardo Filipe Simões Henriques	18	10	0	12,8
11	Roberto José Miragaia Guerra	10	0	0	6
12	Rúben Samuel da Silva Domingos	20	10	12	16,4

Legenda:

- a) habilitações académicas;
- b) formação profissional realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.

*O resultado da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula: $AC = (a \times 60\%) + (b \times 20\%) + (c \times 20\%)$

ANEXO II | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13252

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do Candidato	Classificação Final
1	Gustavo Gonçalves Garcia	20
2	Ricardo Filipe Carvalho Vicente Paredes	18,8
3	Rúben Samuel da Silva Domingos	16,4
4	Ana Isabel Mendes Morais Gomes	14
5	Beatriz Simões Rodrigues	13,8
6	Ricardo Filipe Simões Henriques	12,8
7	Pedro Alexandre de Oliveira Rebelo Alves	10,8*
8	João Miguel do Nascimento Barata	10,8*
9	Ana Isabel Martins dos Reis	10,8*

Legenda:

* Aplicação do critério de desempate dos candidatos com base nos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, que constam na Ata n.º 1. No presente caso, por aplicação do critério de desempate determinado pela média final da habilitação académica.

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação do método de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
4	Célia Teresa Neto dos Santos	a)
5	Daniel Costa Pinheiro	a)
11	Roberto José Miragaia Guerra	a)

Legenda:

a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valor inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação do método de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Cláudia Sofia Correia Loureiro	a)
2	Marta Filipa Ferreira Rebelo	a)
3	Paulo Jorge da Conceição Morgado	a) e b)

Legenda:

a) candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;

b) candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;